

NORMAS GERAIS DE AVALIAÇÃO
FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**Preâmbulo**

1. A avaliação dos discentes na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP) cumpre o estabelecido no «Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da Universidade do Porto» (RGAD), tal como publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 12, de 19 de janeiro de 2016.
2. O presente documento visa adaptar e complementar o referido RGAD à avaliação dos discentes na FFUP (ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo).
3. Para mais fácil leitura e interpretação, optou-se por transcrever o texto integral do RGAD, acrescentando, como notas de rodapé, as normas que foram aditadas e/ou adaptadas e alguns esclarecimentos adicionais.
4. O presente documento foi aprovado em reunião do Conselho Pedagógico (CP) em **28 de abril de 2016** e entra imediatamente em vigor.
5. O presente documento pode ser revisto a qualquer momento pelo CP e deve ser revisto sempre que forem feitas alterações no RGAD da U.Porto ou noutra legislação conexas, nomeadamente os Estatutos da FFUP*.
6. O documento «Guia de Boas Práticas Pedagógicas», elaborado pelo CP, constitui um suplemento a estas Normas e inclui um conjunto adicional de recomendações.
7. O controlo e monitorização da avaliação dos discentes na FFUP é feito de acordo com o definido pelo Gabinete de Estudos Estratégicos e Melhoria Contínua da U.Porto.

* Despacho n.º 27130/2009, do Reitor da Universidade do Porto, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 243, de 17 de dezembro de 2009.

Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da Universidade do Porto**CAPÍTULO I**
Princípios gerais**Artigo 1.º**
Responsabilidade da avaliação

A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo **regente**, nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo órgão estatutariamente competente da unidade orgânica.¹

Artigo 2.º
Ficha da unidade curricular

1 — O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser descrito na ficha de unidade curricular, pelo docente a que se refere o artigo anterior, com a máxima antecedência, respeitando os prazos para preparação do ano letivo seguinte.²

¹ O Conselho Científico (cf. Artigo 22.º dos Estatutos da FFUP).

² Na FFUP, a colocação da ficha da unidade curricular (UC) no Sistema de Informação da U.Porto (SIGARRA) e a sua validação pelo Diretor de ciclo de estudos (CE) deve ser feita com pelo menos 6 meses de antecedência relativamente à entrada em funcionamento da UC.

2 — Até à data limite referida no número anterior, o docente a que se refere o artigo 1.º deve disponibilizar no sistema de informação da U.Porto a ficha de unidade curricular, de que devem fazer parte, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Objetivos da unidade curricular e resultados da aprendizagem;
- b) Conteúdos;
- c) Bibliografia;
- d) Métodos de ensino-aprendizagem;
- e) Métodos de avaliação e de cálculo da classificação final.

3 — Quando aplicável, devem também ser indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.

4 — As fichas de unidade curricular devem estar validadas pelo diretor de ciclo de estudos respeitando os prazos para a preparação do ano letivo seguinte.^{3,4}

Artigo 3.º **Relatório de unidade curricular**

No prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado pelo órgão competente para a época de recurso, o docente responsável pela unidade curricular deve elaborar um relatório no SI da U.Porto em que conste obrigatoriamente uma análise dos resultados, uma avaliação do cumprimento dos objetivos propostos e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da unidade curricular.⁵

CAPÍTULO II **Regimes de avaliação**

Artigo 4.º **Regras gerais^{6,7}**

1 — As classificações de todas as componentes de avaliação das unidades curriculares são expressas na escala de 0 a 20 valores.^{8,9}

2 — Para obter aprovação final numa unidade curricular, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 valores.

3 — A classificação final do ciclo de estudos é a média, ponderada pelas unidades de crédito, entendidas nos termos do capítulo II do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, das classificações obtidas em cada unidade curricular.

4 — A classificação final do ciclo de estudos é expressa no intervalo 10 -20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

³ Ver nota 2.

⁴ A ficha da UC deve ser apresentada e explicitada aos estudantes na primeira semana do período letivo.

⁵ O regente da UC é responsável pelo cumprimento do disposto na ficha da UC.

⁶ Em todos os processos de avaliação, os docentes devem cumprir com os deveres gerais dos trabalhadores em funções públicas (artigo 3.º da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro), em particular o dever de isenção, imparcialidade e correção. Deve ainda ser dada particular atenção à salvaguarda da igualdade de direitos e oportunidades no caso de avaliações por grupos de estudantes (avaliações por turnos).

⁷ A divulgação dos resultados das avaliações deve observar cumulativamente os seguintes prazos: i) data limite estipulada pelo Diretor da FFUP para a conclusão do processo de avaliação de todas as UC; ii) até duas semanas após a realização da avaliação; iii) mínimo de 3 dias úteis entre a publicação dos resultados e a data da avaliação da época seguinte.

⁸ O regente da UC deve informar os estudantes da classificação em todas as componentes de avaliação.

⁹ No SIGARRA, aquando do preenchimento dos termos de exame, estão ainda previstas as seguintes situações: «RA» - Reprovado por anulação; «RD» - Reprovado por desistência; «RFC» - Reprovado por falta de componente; «RFE» - Reprovado por falta de comparência (exame); «RFF» - Reprovado por falta de frequência (assiduidade); «RF» - Reprovado por fraude.

5 — Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações, às classificações finais de unidade curricular e ciclo de estudos ou curso aplicar-se-ão a correspondência e os princípios definidos nos artigos 18.º a 22.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na aplicação do algoritmo vigente na U.Porto em resultado da orientação da DGES.

6 — Apenas as classificações finais da unidade curricular e do ciclo de estudos ou curso são arredondadas às unidades.

7 — Nos casos em que um estudante titular de um grau de licenciado ingressa num ciclo de estudos integrado de mestrado, a classificação final é a que resulta da média ponderada, pelos ECTS do ciclo de estudos, da classificação final do grau de licenciado e da classificação obtida nas unidades curriculares realizadas neste ciclo de estudos.

Artigo 5.º **Organização de provas escritas**

1 — No caso das provas escritas, os enunciados são apresentados em letra de forma e devem indicar o tempo de prova e a cotação máxima a atribuir a cada questão ou grupo de questões.^{10,11,12,13}

2 — No caso em que as questões sejam de escolha múltipla, devem ser explicitadas as cotações a atribuir à resposta correta, à resposta incorreta e à omissão de resposta.¹⁴

3 — O diretor de cada unidade orgânica fixará os prazos limite para divulgação das classificações obtidas nas provas de avaliação realizadas, bem como para o lançamento das classificações definitivas.

4 — Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas escritas até dois dias úteis antes da realização da prova seguinte da unidade curricular que ocorra no mesmo ano letivo, devendo o horário e local de consulta das provas ser publicados juntamente com os respetivos resultados.¹⁵

5 — Os docentes envolvidos na correção das provas têm o dever de prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta^{16,17}, podendo esses esclarecimentos ser dados de forma oral ou, em alternativa, através da publicação dos critérios indicativos da correção da prova.

6 — Os regulamentos de avaliações de cada unidade orgânica devem definir os mecanismos para revisão de provas.

¹⁰ E ainda os elementos/meios autorizados para a realização das provas.

¹¹ A vigilância das provas é exclusivamente assegurada por docentes, por norma incluindo o regente da UC, de modo a que esteja assegurado o cumprimento destas Normas, o eventual esclarecimento de questões e a realização de eventuais retificações que se mostrem necessárias. Caso sejam identificados erros de forma e/ou conteúdo que impeçam a justa interpretação e resposta objetiva, deve proceder-se à sua correção atempada ou à anulação da questão envolvida, neste caso com consequente distribuição proporcional da sua cotação pelas restantes.

¹² Os estudantes têm acesso à sala de exame até 30 minutos após o início da prova e não podem abandonar a sala antes de decorridos 40 minutos desse mesmo início.

¹³ Os estudantes que no decurso da prova desejem dela desistir devem declará-lo por escrito. Na pauta será indicado “reprovado por desistência”.

¹⁴ Deve, concretamente, ser explicitada a eventual penalização por resposta incorreta ou omissão de resposta.

¹⁵ A indicação do horário e local de consulta das provas é da responsabilidade do regente da UC.

¹⁶ Cabe ao regente da UC assegurar que todos os docentes envolvidos na correção das provas cumprem este dever.

¹⁷ Erros de correção que afetem a classificação da prova devem ser retificados pelo regente da UC com a máxima brevidade.

Artigo 6.º **Métodos de avaliação¹⁸**

1 — A avaliação de uma unidade curricular pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Distribuída com exame final¹⁹;
- b) Distribuída sem exame final;
- c) Excepcionalmente, apenas com exame final.

2 — O **exame final** pode conter uma **prova escrita**, ou **oral**^{20,21}, ou **laboratorial**^{22,23,24,25,26}, ou de campo, ou qualquer combinação destas.

3 — A classificação das dissertações e dos relatórios de estágio ou projeto é a que for atribuída após a respetiva defesa pública.

Artigo 7.º **Assiduidade**

1 — Os métodos de avaliação podem, sempre que tal se revelar necessário para o sucesso pedagógico, incluir como condição o cumprimento da assiduidade.²⁷

2 — Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma unidade curricular se, tendo estado regularmente inscrito, não exceder o número limite de faltas correspondente a 25% das aulas previstas, conforme regulamentado na unidade orgânica.

3 — Estão dispensados da verificação das condições de assiduidade referidas no número anterior:

- a) Os casos previstos na lei, nomeadamente os trabalhadores estudantes;
- b) Os estudantes que cumpram critérios especiais de dispensa de frequência, obrigatoriamente constantes da ficha de unidade curricular.

¹⁸ Os métodos de avaliação devem: i) utilizar critérios objectivos e transparentes, valorizando principalmente a aquisição e demonstração de competências concretas e relacionadas com os objetivos da UC; ii) respeitar a proporcionalidade entre a carga de trabalho exigida e a classificação atribuível, seguindo o modelo ECTS; iii) incluir obrigatoriamente avaliação individual, com contributo nunca inferior a 65% da classificação final; iv) permitir a comparabilidade europeia de classificações, distinguindo os vários níveis de conhecimento (ver ponto 5 do artigo 4.º).

¹⁹ Havendo avaliação distribuída, esta deve contribuir em pelo menos 20% para a classificação final.

²⁰ Existindo prova oral, o regente deve especificar na ficha da UC em que circunstâncias a mesma se aplica e o modo como é organizada.

²¹ As provas orais devem ser públicas e realizadas na presença de um júri composto por, pelo menos, dois docentes do mesmo laboratório.

²² Havendo avaliação laboratorial, esta deve contribuir em pelo menos 20% para a classificação.

²³ O regente deverá especificar na ficha da UC em que circunstâncias a prova laboratorial se aplica, o modo como é organizada e se a aprovação na mesma é condição de acesso à prova escrita.

²⁴ Em todas as épocas de exame devem estar marcadas datas para a realização de provas laboratoriais destinadas aos estudantes abrangidos pelas condições definidas na ficha da UC e aos estudantes que se encontrem em situações especiais contempladas na Lei.

²⁵ Na circunstância de esta prova laboratorial só se aplicar a determinados estudantes, os mesmos devem ser informados com uma antecedência mínima de uma semana.

²⁶ Se a aprovação na prova laboratorial for condição de acesso à prova escrita, os resultados da prova laboratorial devem ser do conhecimento dos estudantes com pelo menos 24 horas de antecedência relativamente à prova escrita.

²⁷ Na FFUP o cumprimento da assiduidade às aulas práticas e laboratoriais é obrigatório e é válido para os 3 anos letivos seguintes, exceto se o regente da UC determinar algo em contrário na ficha da UC.

Artigo 8.º **Componente distribuída da avaliação**

- 1 — A componente distribuída da avaliação pode assumir a forma de trabalhos laboratoriais²⁸ ou de campo, de **testes escritos**²⁹, de relatórios, de trabalhos ou projetos individuais ou de grupo, de provas orais ou de participação nas aulas.³⁰
- 2 — O processo de obtenção da classificação final, que inclua uma componente de avaliação distribuída, deve estar definido na ficha de unidade curricular.
- 3 — O órgão competente³¹ e os docentes responsáveis pelas unidades curriculares devem coordenar a calendarização da componente distribuída de avaliação das unidades curriculares de cada período letivo.^{32,33}
- 4 — Os estudantes que, por lei, estão dispensados da presença nas aulas podem ser chamados a realizar uma prova ou trabalhos especiais, destinados a demonstrar que possuem os conhecimentos e as competências exigidas, e previamente definidos na respetiva ficha de unidade curricular.

Artigo 9.º **Exame final**

- 1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, existem três épocas de exame final³⁴:
 - a) Época **normal** e época de **recurso**, a que têm acesso todos os estudantes inscritos que preencham os requisitos definidos na ficha de unidade curricular³⁵;
 - b) Época **especial** de conclusão de ciclo de estudos, cujo acesso é definido nos termos do número seguinte.³⁶

²⁸ Havendo componente laboratorial, esta deve contribuir em pelo menos 20% para a classificação final do estudante.

²⁹ Existindo testes escritos, deve ser assegurada ao estudante a possibilidade da sua repetição em caso de não aprovação ou falta por motivo de força maior devidamente justificado.

³⁰ Se em qualquer componente distribuída de avaliação, incluindo a avaliação laboratorial, for exigida uma classificação mínima (especificada na ficha da UC) para acesso à prova escrita do exame final, e no caso de o estudante não a ter atingido, este deve ter direito a apresentar-se a um exame a ocorrer na data da prova laboratorial (da época normal ou de recurso).

³¹ O Diretor do CE, com posterior aprovação pelo CP.

³² Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, a avaliação distribuída deve decorrer durante o normal período letivo, devendo estar marcada uma data para a entrega ou realização de todos os elementos que dela façam parte, nunca posterior a 5 dias úteis antes do início efectivo do período de exames. Na FFUP está estabelecida a interrupção das aulas durante 1 semana, a meio do semestre letivo, para a realização de provas de avaliação intercalar, nomeadamente testes escritos.

³³ No caso da avaliação distribuída envolver a realização de testes escritos, estes poderão ser calendarizados para a data da prova escrita da época normal.

³⁴ A calendarização das épocas de exame é proposta pelo CP e deve, em particular, evitar a sobreposição de exames. Na eventualidade de haver sobreposição, entendendo-se por isso dois exames no mesmo dia e a horas sobreponíveis, o estudante deve escolher o exame a que vai comparecer e agendar, no prazo de 48 horas, com o regente da UC a cujo exame faltar, a realização de um exame de substituição (sempre que possível, na mesma época de exames), sendo necessário que o estudante comprove a sua presença no exame que havia escolhido realizar. Nota: Se a coincidência ocorrer entre um exame para aprovação e um exame de melhoria de classificação, deverá o estudante realizar o exame para aprovação e seguir, depois, o estabelecido atrás.

³⁵ A divulgação dos resultados do exame final da época normal deve anteceder a data prevista para a realização do exame da época de recurso de um mínimo de 3 dias úteis.

³⁶ A marcação da data e hora dos exames da época especial de conclusão de CE é da responsabilidade do regente, asseguradas as condições logísticas para a sua realização, sendo essa marcação comunicada aos serviços académicos e divulgada no SIGARRA com 4 meses de antecedência.

2 — À época especial referida na alínea b) do número anterior, têm acesso os estudantes que puderem concluir o ciclo de estudos através da aprovação no máximo de créditos legalmente permitido, desde que tenham pelo menos uma inscrição nas respetivas unidades curriculares.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação dos regimes especiais legalmente previstos.^{37,38,39,40,41,42}

CAPÍTULO III **Melhoria de classificação**

Artigo 10.º **Definição**

1 — Os estudantes que, tendo obtido aprovação numa unidade curricular do ciclo de estudos no qual se encontram inscritos, ou encontravam inscritos, no caso de estudantes finalistas, pretendam melhorar a sua classificação podem efetuar:

a) Melhoria de classificação de exame realizado, uma única vez por unidade curricular, até à época de recurso do ano letivo subsequente àquela em que obtiveram aprovação e em que a unidade curricular tenha exame previsto⁴³.

§ Parágrafo Único: Desde que previamente indicado na ficha da unidade curricular, pode ainda considerar -se a melhoria de classificação, nas condições previstas na alínea anterior, a uma ou mais componentes da avaliação distribuída cuja natureza e formalidades sejam do mesmo tipo de um exame.⁴⁴

b) Melhoria de classificação por frequência de unidade curricular, nas condições previstas no artigo seguinte.⁴⁵

2 — Pela inscrição em melhoria de classificação por exame ou por frequência de unidade curricular ou de componentes com avaliação distribuída são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos da U.Porto.⁴⁶

3 — A classificação final na unidade curricular é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.

³⁷ Na FFUP existem duas outras épocas especiais de exame (no mês de maio e no mês de novembro), essencialmente destinadas aos estudantes com o estatuto de dirigente associativo. À sua calendarização aplica-se também o disposto para a época especial de conclusão de CE.

³⁸ Concretamente em relação aos estudantes com necessidades educativas especiais, sob proposta do Gabinete de Apoio a Aluno, e para além das épocas normal e de recurso, estes terão ainda acesso a uma época de exame extra (a época especial de conclusão de ciclo de estudos ou a época de maio).

³⁹ Os estudantes de mobilidade (IN ou OUT) poderão optar por realizar exame numa destas épocas especiais (em alternativa à época normal ou à época de recurso).

⁴⁰ Aquando da falta a um exame por motivo de força maior devidamente comprovado, e após avaliação da situação pelo Gabinete de Apoio ao Aluno, pode o CP autorizar a realização desse exame numa das épocas de exame especiais (a época especial de conclusão de CE ou a época de maio).

⁴¹ Todos os exames ao abrigo de estatutos especiais devem ser requeridos pelo estudante nos serviços académicos até ao dia 30 de junho para exames a realizar na época especial de conclusão de CE e até ao dia 28 de fevereiro para exames a realizar na época de maio.

⁴² O pedido e a realização de exames ao abrigo de estatutos especiais fora dos períodos definidos nestas Normas deverão ser objeto de requerimento justificado dirigido ao Diretor da FFUP.

⁴³ Incluindo a época especial de conclusão de CE.

⁴⁴ Concretamente, existindo uma componente de avaliação distribuída escrita, deve ser especificado, na ficha da UC, se aquela é passível de melhoria e em que condições a mesma se processa.

⁴⁵ Em qualquer caso, os métodos de avaliação e os conteúdos programáticos são, para os estudantes em melhoria de classificação, os que constarem da ficha da UC aprovada para o ano letivo em curso (não sendo, portanto, necessariamente iguais aos do ano letivo em que foi obtida a aprovação).

⁴⁶ A inscrição em exame para fins de melhoria de classificação deve ser feita em data que permita que medeiem, pelo menos, dois dias úteis inteiros entre a data da inscrição e a data prevista para o exame laboratorial da UC em causa.

4 — Não pode ser realizada melhoria de classificação para dissertações e para relatórios de estágios ou projetos.

5 — Depois de certificado o grau ou diploma, não há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular que integre essa certificação.

Artigo 11.º

Melhoria de classificação por frequência da unidade curricular

1 — A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º aplica -se às unidades curriculares com avaliação distribuída com ou sem exame final.

2 — As componentes de avaliação a considerar para efeito de melhoria de classificação nas unidades curriculares referidas no número anterior são identificadas pelo docente responsável da unidade curricular na ficha da unidade curricular, com a indicação dos respetivos pesos e métodos (iguais aos estabelecidos para a própria aprovação à U.C).

3 — A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular depende de verificação e reunião prévia e cumulativa dos seguintes requisitos cumulativos, antes do início do ano letivo, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo:

- a) A possibilidade de melhoria por frequência esteja prevista expressamente na ficha da unidade curricular;
- b) A unidade curricular esteja em funcionamento no ano letivo em que é requerida a melhoria por frequência;
- c) O pedido de melhoria por frequência da unidade curricular seja solicitado para a frequência do ano letivo seguinte ao da respetiva aprovação e uma única vez por unidade curricular;
- d) O estudante o requeira nos prazos fixados para a inscrição no ano letivo seguinte àquele em que obteve aprovação.

4 — A possibilidade de melhoria de classificação por frequência prevista no número anterior pode, por decisão fundamentada do(a) diretor(a), ser condicionada à existência de recursos suficientes para aceitar a frequência de estudantes para além dos estudantes regularmente inscritos para a realização da mesma.

5 — O número de créditos a que o estudante se inscreve em melhoria de classificação por frequência não será considerado para efeitos do limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente da Unidade Orgânica pode aprovar regulamento específico (sujeito a homologação reitoral) em que regule, entre outros, a utilização de cada uma das modalidades de melhoria de classificação, de acordo com as especificidades de cada ciclo de estudos e de cada unidade curricular.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Faltas a provas de avaliação

No caso da avaliação distribuída, a ficha de unidade curricular deve explicitar as consequências das faltas a alguma das componentes de avaliação previstas.

Artigo 13.º

Estudantes abrangidos por regimes especiais

A avaliação dos estudantes abrangidos por regimes especiais obedece ao disposto nas presentes normas, sem prejuízo do cumprimento da legislação especial aplicável e de normas internas da Universidade do Porto aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 14.º
Fraudes

A fraude cometida na realização de uma prova — em qualquer das suas modalidades — implica a anulação da mesma e a comunicação ao órgão estatutariamente competente⁴⁷ para eventual processo disciplinar.^{48,49,50}

Artigo 15.º
Aplicação

1 — As normas previstas no presente diploma aplicam-se aos primeiros ciclos, ciclos de estudos integrados de mestrado e segundos ciclos (com as necessárias adaptações no que diz respeito à avaliação da dissertação, relatório de projeto ou de estágio) de todas as unidades orgânicas da Universidade do Porto.

2 — As normas previstas no presente diploma podem ainda vir a ser objeto de aplicação aos cursos de terceiro ciclo (*cursos de doutoramento*) das unidades orgânicas, sem prejuízo das necessárias adaptações.

3 — O órgão estatutariamente competente de cada unidade orgânica da Universidade do Porto pode complementar e adaptar as normas constantes do presente diploma, desde que em sentido com ele compatível.

4 — As situações de incumprimento determinam a intervenção dos órgãos estatutariamente competentes, na medida das suas competências específicas⁵¹.

Artigo 16.º
Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo órgão estatutariamente competente de cada unidade orgânica⁵².

Artigo 17.º
Entrada em funcionamento

1 — O presente regulamento revoga o anterior Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da U.Porto, aprovado em 19 de maio de 2010, e entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

2 — A possibilidade de inscrição em melhoria de classificação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º entra em vigor no ano letivo 2016/2017, podendo ser já disponibilizada no ano letivo 2015/2016 por decisão do(a) Diretor(a) de cada Unidade Orgânica, a quem compete avaliar a possibilidade de implementação imediata da referida disposição, no prazo de um mês a contar da publicação do presente regulamento.

1 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*

⁴⁷ O Conselho Pedagógico.

⁴⁸ A matéria deve ser apreciada nomeadamente à luz do «Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Porto» (Regulamento n.º 442/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 137, de 19 de julho de 2011”.

⁴⁹ É responsabilidade do regente da UC tomar medidas preventivas relativamente à fraude, nomeadamente alocado um número suficiente de docentes à vigilância das provas.

⁵⁰ Nos trabalhos escritos (ex. monografias, relatórios, etc.) e apresentações orais deve exigir-se uma declaração de integridade (conforme minuta em anexo).

⁵¹ O incumprimento destas Normas e eventuais ocorrências anómalas nos processos de avaliação devem ser transmitidas ao CP através de documento escrito assinado por estudantes e/ou docentes. A matéria deve ser objeto de análise e parecer do CP, ouvidos os envolvidos e o Diretor do respetivo CE.

⁵² O Conselho Pedagógico (cf. Artigo 26.º dos Estatutos da FFUP).

Mania da Azevedo Fonseca de Almeida

28/10/2016